Instrumento Coletivo ainda não transmitido, passível de alteração.

Denilson José da S. Prestes
OAB/RS 35.465
Jurídico Técnico Sindical

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2010/2011

NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR049279/2010

SINDICATO DOS TECNICOS AGRICOLAS DE NIVEL MEDIO DO RS, CNPJ n. 91.818.112/0001-00, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). CARLOS DINARTE COELHO;

E

OCERGS-SINDICATO E ORGANIZACAO DAS COOPERATIVAS DO ESTADO DO RS, CNPJ n. 92.685.460/0001-19, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). VERGILIO FREDERICO PERIUS;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de maio de 2010 a 30 de abril de 2011 e a data-base da categoria em 1º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Técnicos Agrícolas de Nível Médio do Estado do Rio Grande do Sul**, com abrangência territorial em **RS**.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO

PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

Fica ajustado o piso salarial inicial dos Técnicos Agrícolas que laboram nas Cooperativas, o mínimo de R$ 795,06 (setecentos e noventa e cinco reais e seis centavos), devendo as cooperativas manter os salários praticados acima do mínimo fixado, sendo os mesmos corrigidos conforme a cláusula primeira, informando ao sindicato profissional estes valores, vedada conforme prescreve a lei a redução salarial.

§ 1º - O salário normativo desta cláusula será corrigido nas mesmas épocas e condições dos reajustamentos da categoria que for pactuado.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

Em 01 de maio de 2010 os salários dos empregados representados pela entidade profissional acordante serão majorados no percentual de 6,15% (seis vírgula quinze por cento), a incidir sobre o salário percebido em abril/10.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Serão compensadas as antecipações por conta do aumento salarial e os aumentos espontâneos ou coercitivos, na forma da Instrução Normativa n. 01 do Eg. TST, exceto os provenientes de:

1. término de aprendizagem (decreto 31-456 de 06 de outubro de 1953);
2. implemento de idade;
3. promoção por antigüidade ou merecimento;
4. transferência de cargo, função, estabelecimento ou localidade;
5. equiparação salarial determinada por sentença transitada em julgado.

PARÁGRAFO SEGUNDO

As diferenças salariais decorrentes deste acordo deverão ser quitadas de uma só vez junto com a folha de outubro de 2010.

CLÁUSULA QUINTA - REAJUSTE SALARIAL PROPORCIONAL

A taxa de reajustamento do salário do empregado que haja ingressado na Cooperativa após a data-base será proporcional ao tempo de serviço e terá como limite o salário reajustado do empregado exercente da mesma função, admitido até 12 (doze) meses antes da data-base. Na hipótese do empregado não ter paradigma ou em se tratando de Cooperativa constituída e em funcionamento depois da data-base da categoria, será adotado o critério proporcional ao tempo de serviço, com a adição ao salário de admissão, conforme tabela abaixo:

TABELA DEVE SER ATUALIZADA CONFORME ÍNDICES NOVOS

TABELA DE PROPORCIONALIDADE

ADMISSÃO	REAJUSTE	**ADMISSÃO**	REAJUSTE	ADMISSÃO	REAJUSTE
Mai/09	6,15%	Set/09 9	4,1 %	Jan/10 4	2,05 %
Jun/09	5,64 %	Out/09 7	3,59 %	Fev/10 3	1,54 %
	5				

Jul/09	5,13%	Nov/09	3,08 %	Mar/10	1,103 %
Ago/09	4,61 %	Dez/09	2,56 %	Abr/10	0,51 %

PARÁGRAFO ÚNICO

Não poderá o empregado mais novo da Cooperativa, por força da presente convenção, perceber salário superior ao mais antigo na mesma função.

DESCONTOS SALARIAIS

CLÁUSULA SEXTA - AUTORIZAÇÃO DE DESCONTOS

Poderão ser descontados do salário mensal dos empregados, além de eventual adiantamento salarial procedido pela cooperativa, os valores destinados às associações, fundações, seguros, alimentação, convênio, saúde, vendas próprias da cooperativa ou grupo econômico e outros benefícios utilizados e/ou autorizados pelo emprego, bem como aqueles aprovados em assembléia do sindicato profissional convenente. Os descontos aqui previstos não poderão ser superiores a 70% (setenta por cento) do salário a ser percebido pelo empregado no final do mês.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES

NORMAS PARA ADMISSÃO/CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA SÉTIMA - ANOTAÇÃO NA CTPS

A cooperativa obriga-se a anotar na Carteira de Trabalho do empregado, a profissão de técnico agrícola, quando o empregado for contratado para o exercício de tal função.

CLÁUSULA OITAVA - ANOTAÇÃO DA FUNÇÃO

As cooperativas obrigam-se a promover a anotação na Carteira de Trabalho do empregado, da função por ele efetivamente exercida no estabelecimento.

DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA NONA - HOMOLOGAÇÃO DAS RESCISÕES

O termo de rescisão contratual dos Técnicos Agrícolas deverá, prioritariamente, ser homologado no Sindicato profissional convenente, ou na Delegacia Regional do Trabalho naquelas localidades onde o SINTARGS não tiver representante com poderes para tal, consoante disposto no Art. 477, parágrafo 1°, da CLT.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES

QUALIFICAÇÃO/FORMAÇÃO PROFISSIONAL

CLÁUSULA DÉCIMA - CARGO DE CHEFIA

Todo e qualquer cargo de chefia e confiança poderá ser exercido por profissional técnico agrícola, levando-se em consideração o merecimento ou tempo de serviço, ressalvada a possibilidade de retorno ao cargo efetivo, consoante disposto no Art. 468, parágrafo único da CLT.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - INDEPENDÊNCIA TÉCNICA

Na relação de emprego dos profissionais, o elemento subordinação não poderá comprometer a independência técnica profissional, desde que em estrita observância às normas legais vigentes, bem como a boa técnica e literatura científica mundial, visando, assim, salvaguardar a responsabilidade técnica dos integrantes da categoria. Os profissionais representados terão toda a liberdade para dar orientação técnica, em cada caso, sendo de sua inteira responsabilidade os atos praticados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - COMPATIBILIDADE TÉCNICA

As funções privativas de técnico agrícola somente poderão ser exercidas por profissional habilitado tecnicamente, conforme regulamentação profissional.

NORMAS DISCIPLINARES

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - LIBERAÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO EM CURSOS OU EVENTOS

A cooperativa poderá dispensar seus empregados para participação em cursos, ou eventos sem prejuízo salarial, permitindo assim, maior oportunidade de atualização e especialização nas respectivas áreas de atuação dos profissionais técnicos agrícolas, caso entenda a cooperativa que o curso ou evento é da área de seu interesse.

Parágrafo Único – O pedido de dispensa de que trata a cláusula 10ª, necessariamente, deverá ser solicitada à cooperativa com antecedência mínima de sete dias úteis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DEMAIS CONDIÇÕES

As partes estabelecem que com exceção das condições previstas nas cláusulas aqui estabelecidas, aos empregados abrangidos pelo Sindicato dos Técnicos Agrícolas de Nível Médio no Estado do Rio Grande do Sul - SINTARGS, serão aplicáveis as cláusulas da Convenção Coletiva aplicadas aos demais empregados da cooperativa, constante da Convenção Coletiva vigente, para a base territorial específica na qual prestem serviços os Técnicos Agrícolas.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A CONDIÇÕES PARA O EXERCÍCIO DO TRABALHO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

O adicional de insalubridade, quando devido ao empregado, terá como base de cálculo o salário mínimo nacional.

Parágrafo Único – as partes convenientes ajustam que na hipótese da cooperativa já praticar outra base de cálculo para o adicional de insalubridade, desde que mais benéfica que o previsto na caput da presente cláusula, assegura-se o direito do empregado de permanecer percebendo o adicional de insalubridade sobre a base já praticada pela cooperativa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - COMPENSAÇÃO DE HORÁRIO

Respeitado o número de horas de trabalho contratual e semanal, poderão as

cooperativas ultrapassar a duração normal de trabalho, inclusive mulheres e menores (arts. 59 e 413 da CLT) até o máximo legal permitido, visando a compensação das horas não trabalhadas em algum dia da semana, inclusive aos sábados, sem que este acréscimo seja considerado como horas extras, garantindo o repouso semanal remunerado de um dia independente de feriados. A faculdade outorgada às cooperativas nesta cláusula restringe-se ao direito de estabelecer ou não regime de compensação, sendo que uma vez estabelecido este regime, não poderão as cooperativas suprimi-lo sem prévia concordância do empregado.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - ELABORAÇÃO DE PROJETOS E RESPONSABILIDADE TÉCNICA (ART)

Nos projetos elaborados pelos Técnicos Agrícolas, para efeitos de investimento e de custeio, a serviço das cooperativas, o pagamento do valor da ART(Lei 6.496/1977-Anotação de Responsabilidade Técnica),será de responsabilidade das empregadoras.

RELAÇÕES SINDICAIS

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DESCONTO ASSISTENCIAL

As cooperativas deduzirão de seus empregados, integrantes da categoria profissional representada pelo Sindicato, a título de desconto assistencial de cada trabalhador abrangido, o equivalente a 1 (um) dia do salário nominal, já corrigido, referente ao mês da assinatura da presente, recolhendo aos cofres do SINTARGS, acompanhado de relação nominal dos profissionais, no prazo de 10 (dez) dias do mês subseqüente ao desconto.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL

Fica estabelecida a contribuição assistencial patronal no importe de 1% (um por cento), a ser paga em parcela única, incidindo referido percentual sobre a folha de pagamento do mês em que realizada a Convenção Coletiva, devidamente corrigida pelo índice estabelecido na norma coletiva, devendo o recolhimento ser efetuado, em trinta dias da sua celebração, sob pena das cominações previstas na CLT.

CARLOS DINARTE COELHO
PRESIDENTE
SINDICATO DOS TECNICOS AGRICOLAS DE NIVEL MEDIO DO RS

VERGILIO FREDERICO PERIUS
PRESIDENTE
OCERGS-SINDICATO E ORGANIZACAO DAS COOPERATIVAS DO ESTADO DO RS